



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 767/2025**

Dispõe sobre a Associação do Município de Alexandria-RN ao polo Turístico do Oeste Potiguar-IGR potiguar e dá outras Providências. De autoria do Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade.

Interessado: **PODER EXECUTIVO**

PROTOCOLO		
Órgão	Número	Data



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

PROJETO DE LEI Nº 767, DE 30 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ASSOCIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA-RN AO POLO TURÍSTICO DO OESTE POTIGUAR - IGR POTIGUAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alexandria, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo formalizar a adesão do Município de Alexandria-RN ao Polo Turístico do Oeste Potiguar - IGR Potiguar, promovendo o fortalecimento da cooperação intermunicipal, intersetorial e o desenvolvimento regional integrado do turismo.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a execução desta lei:

I - A participação ativa do Município nas reuniões e decisões da instância de governança;

II - A cooperação técnica, financeira e administrativa em iniciativas de interesse comum;

III - A promoção do desenvolvimento socioeconômico e da sustentabilidade na região, especialmente relacionadas às políticas públicas de turismo.

Art. 3º Os órgãos competentes serão responsáveis pela fiscalização e execução desta lei, conforme normativas específicas, assumindo a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo Meio ambiente e Cidadania de



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

Alexandria a gestão direta e assento na Assembleia com poderes de voz e voto, por intermédio do Secretário(a) em exercício.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir com a mensalidade associativa decidida em assembleia, no valor e periodicidade constantes nos registros oficiais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a atualização periódica do valor da contribuição para a referida Associação, desde que haja recursos financeiros disponíveis e o aumento seja decidido em assembleia e com o devido registro e solicitação formal.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, para assegurar o cumprimento da presente lei, disporá dos recursos para esse fim constantes na LOA - Lei Orçamentária Anual e criará elemento de despesa exclusivo para essa finalidade.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta lei acarretará as sanções previstas em legislação vigente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede do Poder Executivo Municipal de Alexandria/RN, em 30 de maio de 2025, 204º da Independência e 137º da República.


RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"PALÁCIO MANOEL MATIAS"

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº767/2025.

Dispõe sobre a Associação do Município de Alexandria-RN ao polo Turístico do Oeste Potiguar-IGR potiguar e dá outras Providências. De autoria do Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade.

Encaminhe – se o presente Projeto de Lei a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e ser concedido parecer.

Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN
Em 03 de Junho de 2025

Francisco de Assis Euflauzino
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº767/2025.

Dispõe sobre a Associação do Município de Alexandria-RN ao polo Turístico do Oeste Potiguar-IGR potiguar e dá outras Providências. De autoria do Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade.

DESPACHO

Nomeio o Vereador João Victor da Silva Magno, como relator para analisar e dá o parecer na referida matéria.

**Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN**
40 de Junho de 2025

Raul Santo Bezerra de Farias
Presidente da Comissão



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

PROJETO DE LEI Nº767/2025

Dispõe sobre a Associação do Município de Alexandria-RN ao polo Turístico do Oeste Potiguar-IGR potiguar e dá outras Providências. De autoria do Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade.

PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisou detalhadamente a matéria em pauta e opina favoravelmente pela sua aprovação.

**Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN**
40 de Junho de 2025

João Victor da Silva Magno.

João Victor da Silva Magno
Vereador Relator



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

PROJETO DE LEI Nº767/2025

Dispõe sobre a Associação do Município de Alexandria-RN ao polo Turístico do Oeste Potiguar-IGR potiguar e dá outras Providências. De autoria do Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade.

**Câmara Municipal de
Alexandria/RN**

Em Pauta para Votação única.

Em 10 / 06 / 2025


Presidente

**Câmara Municipal de
Alexandria/RN**

Aprovado em Votação Única

Em 10 / 06 / 2025


Secretário

Aprovado em Sessão Final Conforme
Resolução nº 2044 / 2025


Presidente